



I – PROCESSO Nº 16861/2017

II – ORIGEM: UDESC/CERES/ARU

III - INTERESSADO: Neilson Luiz Ribeiro Modro

IV – ASSUNTO: Cancelamento do Edital 023/2017; folha 02

V – HISTÓRICO

Em 01.11.2017 Prof. Neilson encaminha ao CONCECERES por meio do Processo 16202/2017, cancelamento do Edital 023/2017 que trata sobre eleições para chefia e sub-chefia do departamento de ARU, cujo edital foi lançado em vista do cancelamento do Edital 020/2017; folhas 1 e 2

Em 09.11.2017, a relatora do conselho de centro Maisa de Amorim Bleyer, procedeu sua análise e voto sobre dois itens a saber:

- recurso quanto ao cancelamento do edital 020/2017 e,
- pedido de cancelamento do edital 023/2017. folha 28

Os dois itens foram apreciados em reunião extraordinária do CONCECERES onde ambos foram negados por maioria dos votos, conforme consta na Ata 14/2017; folha 37

Em 13.11.2017, o Prof. Neilson encaminha ao CONSUNI, por meio do Proc. 16861/2017, aqui em análise, tão somente a solicitação de cancelamento do Edital 023/2017; folha 02

Em 20.02.2018 a PROJUR emite parecer pela admissibilidade do recurso, mas redireciona ao CONSEPE; folha 32

Em 21.03.2018 sou designada relatora.

Em 25.04.2018 encaminho o processo para a PROJUR para diligência.

Em 11.05.2018 o processo retornou para esta relatora com as dúvidas esclarecidas.

VI – ANÁLISE:

Em vista do cancelamento do Edital 020/2017 pelo CONCECERES (vide Processo 16229/2017), o diretor geral emitiu novo edital para eleição para chefia e sub-chefia sob N. 023/2017;

Em 01.11.2017 o prof. Neilson entra com o Processo 16202/2017 a fim de que o mesmo seja apreciado na próxima reunião do CONCECERES. Porém, os pedidos ou o pedido constante neste processo é um tanto confuso, pois no detalhamento da capa consta “recurso contra o cancelamento de Edital 20/2017”; na justificativa do ofício constante na folha 1, encaminhado inicialmente ao Prof. Marcus Tomasi, consta ‘recurso contra o cancelamento de Edital 20/2017 e cancelamento do Edital 23/2017’ e, por fim, consta no ofício “Venho, então, solicitar o Cancelamento do Edital 23/2017”; folha 02

Reitera-se que a relatora do conselho de centro Maisa de Amorim Bleyer, procedeu sua análise e voto sobre dois itens a saber:

- recurso quanto ao cancelamento do edital 020/2017 e,

- pedido de cancelamento do edital 023/2017. folha 28

Os dois itens foram apreciados em reunião extraordinária do CONCECERES onde ambos foram negados por maioria dos votos, conforme consta na Ata 14/2017; folha 37

Visto que o Edital 023/2017 não foi cancelado, ocorreram eleições, quando em 15.12.2017 a Reitoria emite a Portaria 1510/2017 de nomeação da Profa. Alice de Oliveira Viana para a função de confiança de chefe de departamento de Arquitetura e Urbanismo, eleita pelo Edital 023/2017. Folha 38

Este Processo 16861/2017, apesar de estar um tanto confuso na montagem, o recorrente, Prof. Neilson, pede a anulação do Edital 23/2017, sob o fundamento de que, no recurso do Professor Alberto Lohmann, que pedia a anulação do Edital 20/2017 e abertura de novo edital (Processo nº 15360/2017), não fora aprovado qualquer parecer e sim derrubado o parecer do relator que era contrário ao recurso do Professor Alberto Lohmann.

Tal alegação se fundamenta no Art. 23 da Resol. 04/2011 CONCERES:

Art. 23 - Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a reeleitura do voto do relator, de todos os votos de vistas, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º. O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e, caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver. Se estes não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º. É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele fará o relato.

§ 3º. Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 4º. Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 5º. No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão.

Em consulta ao conteúdo do Ata 12/2017 (folha 36) consta votação tão somente ao parecer do relator do Processo 15360/2017 que trata sobre o cancelamento do Edital 020/2017 e, portanto, não consta votação quanto ao cancelamento ou não do Edital 020/2017. Ou seja, o conselho de centro não decidiu sobre o pedido inicial que era de cancelamento do edital 020/2017, mas decidiu em relação ao parecer do relator. Faltou votar o cancelamento ou não do Edital 020/2017.

VII – PARECER DA RELATORA:

Diante dos fatos, sou de parecer favorável ao acolhimento do pedido impetrado pelo Prof. Neilson pelo cancelamento do Edital 023/2017 sob a alegação de que o Edital 020/2017 foi cancelado sem seguir o regimento do CONCECERES.

Ibirama, 07 de Junho de 2018.


Relatora Professora Msc. Marines Lucia Boff

